

## ESTATUTOS DO CENTRO BALMAR – FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E CULTURA

### Artigo 1.º NATUREZA

- 1- A Fundação tem a designação de **Centro Balmar - Fundação de Beneficência e Cultura**, adiante designada Centro Balmar, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pelas leis portuguesas aplicáveis;
- 2- O Centro Balmar tem o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social nos termos da respectiva lei e natureza de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública.

### Artigo 2.º DURAÇÃO E SEDE

O Centro Balmar é uma fundação portuguesa, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua do Campo, número um, lugar e freguesia da Marmeleira, concelho de Mortágua, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação noutros locais, dentro ou fora do concelho de Mortágua, para a prossecução dos seus fins.

### Artigo 3.º FINS

- 1- O Centro Balmar tem como fins principais o apoio à infância e à juventude e terceira idade, bem como actividades culturais e o seu âmbito de acção abrange preferencialmente e por esta ordem: 1º) as freguesias da Marmeleira e Cercosa do concelho de Mortágua; 2º as restantes freguesias do concelho de Mortágua; 3º os concelhos limítrofes;
- 2- Para além dos fins principais e relacionadas com os mesmos, o Centro Balmar pode promover outras actividades, incluindo as do âmbito da economia social, a título gratuito ou geradoras de fundos para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, desde que permitidas por lei e deliberadas pelo Conselho de Administração;
- 3- Para a realização dos seus fins o Centro Balmar propõe-se criar e manter lar de idosos, centro de dia, apoio domiciliário, creche, jardim de infância e actividades de tempos livres.

### Artigo 4.º ORGÃOS DA FUNDAÇÃO

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

1  
A

## Artigo 5.º

### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES

1. O Conselho de Curadores é composto pelos membros fundadores, que intervieram no acto da instituição do Centro Balmar e pelos membros que entretanto neste forem admitidos, sob proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria qualificada de dois terços de votos dos membros presentes, sendo em número não inferior a vinte, nem superior a sessenta;
2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores cessa automaticamente no final do ano civil em que completem oitenta anos, cessando ainda por morte, impedimento, declaração de renúncia ou perda de mandato;
3. A renúncia produz efeitos através de uma declaração dirigida ao presidente do Conselho de Curadores, ou ao Presidente do Conselho de Administração, na qual se manifesta essa vontade;
4. A perda de mandato é declarada mediante deliberação do Conselho de Curadores, por escrutínio secreto, com uma maioria qualificada de dois terços de votos dos membros presentes nesse sentido, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções;
5. Considera-se que existe desinteresse manifesto, designadamente, quando um membro falta a três reuniões consecutivas, ou cinco interpoladas no período de cinco anos, sem que se tenha feito representar ou apresente justificação das respectivas faltas;
6. Para que o Conselho possa deliberar sobre a perda de mandato de qualquer membro é obrigatório que, o membro em questão, tenha sido convocado, através de notificação, para se pronunciar e defender na reunião em que está inscrito esse ponto na respectiva ordem de trabalhos;
7. As vagas que ocorrerem no Conselho, por morte, impedimento, renúncia ou perda de mandato são preenchidas por novos membros, aprovados pelo Conselho de Curadores sob proposta do Conselho de Administração, por uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes.

## Artigo 6.º

### COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES

1. Compete ao Conselho de Curadores velar pelo cumprimento dos estatutos do Centro Balmar e pelo respeito da vontade dos fundadores;
2. Compete, em especial, ao Conselho de Curadores:
  - a) Eleger, de entre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os quais constituirão a Mesa do Conselho de Curadores;
  - b) Eleger, de entre os seus membros e sob proposta do seu Presidente, o Presidente, o Vice-Presidente e os três Vogais do Conselho de Administração;
  - c) Eleger sob proposta do seu Presidente, o Presidente e os restantes membros do Conselho Fiscal;
  - d) Apreciar e pronunciar-se sobre os planos de actividade anuais e os respectivos orçamentos;
  - e) Apreciar e pronunciar-se sobre o relatório de actividades, o balanço e as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados do ano anterior, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal, relativamente aos mesmos documentos;

- f) Exercer quaisquer outras funções, dentro da sua competência de órgão consultivo, previstas nestes estatutos ou na lei.

4810  
MONTARUA  
VAL  
SMI  
E-3  
[Handwritten signatures]

### Artigo 7.º

#### FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CURADORES

1. O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, por iniciativa própria, ou a pedido de um quinto dos seus membros, ou ainda, por iniciativa do Conselho de Administração;
2. A convocatória é afixada na sede do Centro Balmar e é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada membro ou por correio electrónico para os membros que facultem o seu endereço para o efeito;
3. Sem prejuízo das situações em que é exigida maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade, com excepção das votações realizadas por voto secreto, em que as situações de desempate terão de ser resolvidas através do recurso à repetição da votação;
4. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar nas reuniões, por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores;
5. O Conselho de Curadores poderá solicitar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os elementos de informação complementares que considere necessários ao desempenho das suas funções;
6. As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas.

### Artigo 8.º

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, sendo um Presidente, que o coordena, um Vice-Presidente e três Vogais, eleitos por mandatos renováveis de quatro anos;
2. Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados, não podendo a respectiva remuneração exceder os limites e as condições legalmente estabelecidas para a sua fixação;
3. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, salvo se o Conselho estipular outra periodicidade para a realização das suas reuniões.

### Artigo 9.º

#### COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Compete ao Conselho de Administração a realização dos fins da Fundação, a gestão do seu património e, em especial:
  - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar, submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação do Conselho de Curadores e aprovar, anualmente, o relatório de actividades e as contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte;
  - c) Gerir o património do Centro Balmar, praticando os actos necessários a esse objectivo e com os mais amplos poderes para o efeito, podendo nomeadamente onerar, adquirir, alienar, arrendar e locar esse património;

3  
A

- d) Fazer as opções, de entre os fins da instituição, de qual, ou quais, são os fins prosseguidos em cada momento, bem como a forma e o processo da sua concretização;
- e) Definir a organização interna do Centro Balmar aprovando os regulamentos e criando os órgãos e serviços que entender necessários e assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- f) Contratar, gerir e organizar o quadro do pessoal;
- g) Negociar e contratar empréstimos e emitir garantias no quadro da valorização do património do Centro Balmar e da concretização dos seus fins;
- h) Criar, noutros lugares onde o Centro Balmar venha a exercer acidental ou permanentemente a sua atividade, qualquer espécie de representação e organizá-la pela forma que julgue mais eficaz;
- i) Constituir participações do Centro Balmar e adquirir ou alienar participações sociais;
- j) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de modificação e de extinção do Centro Balmar, após parecer prévio, não vinculativo, do Conselho de Curadores;
- k) Propor ao Conselho de Curadores a admissão ou perda de mandato dos seus membros;
- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro Balmar.

#### **Artigo 10.º**

##### **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. O Presidente do Conselho de Administração é o elemento coordenador de toda a actividade do Centro Balmar e compete-lhe, em especial:
- a) Coordenar o Conselho de Administração;
- b) Representar o Centro Balmar nas suas relações com instâncias, organizações e organismos oficiais e com as organizações congéneres;
- c) Representar o Centro Balmar, quer em Juízo, quer perante terceiros;
- d) Assegurar as relações entre os órgãos dirigentes do Centro Balmar;
2. O Presidente do Conselho de Administração pode delegar as suas competências no vice-presidente, ou, na falta ou impedimento deste, noutro membro do Conselho de Administração.

#### **Artigo 11.º**

##### **COMISSÃO EXECUTIVA**

1. O Conselho de Administração constituirá, obrigatoriamente e de entre os seus membros, uma Comissão Executiva, constituída por três membros, pelo período do mandato do respectivo Conselho de Administração;
2. A Comissão Executiva será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração;
3. A Comissão Executiva terá competência para a gestão dos assuntos correntes do Centro Balmar.

#### **Artigo 12.º**

##### **CONSELHO FISCAL**

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pelo Conselho de Curadores, por mandatos renováveis de quatro anos;

2. Não pode exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhador da instituição;

3. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, no mínimo, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, salvo se o Conselho estipular outra periodicidade para a realização das suas reuniões.

### Artigo 13.º

#### COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:

1. Fiscalizar o Conselho de Administração podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
2. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
3. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
4. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

### Artigo 14º

#### DISPOSIÇÕES COMUNS

1. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição;
2. Nenhum membro do Conselho de Administração pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal ou Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Curadores;
3. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros;
4. Quando os presentes estatutos ou a lei não exigirem maioria qualificada as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade, em caso de empate;
5. As votações respeitantes às eleições dos órgão sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto;
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos presentes estatutos, os quais apenas completam o mandato;
7. De cada reunião dos órgãos sociais é lavrada acta, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes.
8. A acta será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião.

*[Handwritten signature]*

**Artigo 15.º**  
**PATRIMÓNIO**

1. O património da Fundação é constituído:
  - a) Pelo bens deixados pela Senhora Dona Beatriz de Albuquerque Saraiva Lopes de Araújo;
  - b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que ao Centro Balmar advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da instituição;
  - c) Todos os bens, móveis ou imóveis, que adquiriu ou venha a adquirir, ou a receber, para o funcionamento e desenvolvimento das suas actividades ou pelos rendimentos provenientes da alienação ou locação daqueles bens, ou ainda, pelos rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios;
  - d) Pelo produto resultante das receitas obtidas mediante a prestação de bens e serviços.
2. A alienação de bens do Centro Balmar que lhe tenham sido atribuídos pelos fundadores e como tal especificados no acto de instituição e que se revistam de especial significado para os fins da instituição, carece, sob pena de nulidade, de autorização da entidade competente para o reconhecimento.

**Artigo 16.º**  
**ACORDOS, CONTRATOS E PARTICIPAÇÕES**

1. O Centro Balmar, para a prossecução dos seus fins, estabelecerá acordos e celebrará contratos, com entidades públicas e privadas, e providenciará no sentido de angariar os apoios e os benefícios que o seu estatuto lhe confira, com o objectivo de tornar exequível a realização dos seus fins;
2. Inclui-se no disposto no número anterior, a possibilidade do Centro Balmar participar no capital social de sociedades, constituídas ou a constituir, desde que estas prossigam fins que não se mostrem incompatíveis com a sua natureza jurídica e vocação social, designadamente, se constituírem uma forma de financiamento das suas actividades sociais.

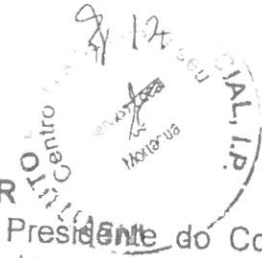
**Artigo 17.º**  
**AUTONOMIA FINANCEIRA**

Para a concretização dos seus fins o Centro Balmar pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças a benefício de inventário, legados, bem como doações e legados condicionais, desde que, nestes casos, a condição ou encargo não contrarie os seus fins estatutários;
- c) Negociar e contrair empréstimos no âmbito da sua actividade global, visando otimizar e rentabilizar o património, com vista à realização dos seus fins estatutários.

**Artigo 18.º**  
**FORMA DE OBRIGAR**

O Centro Balmar obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois dos seus membros.



**Artigo 19.º**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS**

1. Os titulares dos órgãos do Centro Balmar não podem deixar de exercer o direito de voto nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem registado em ata a sua discordância;
2. Os titulares dos órgãos do Centro Balmar não podem realizar negócios ou contratos com este;
3. Os titulares dos órgãos do Centro Balmar devem declarar-se impedidos de tomar parte em deliberações quando nelas tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa, ou ainda quando tal suceda em relação ao seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes ou descendente, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

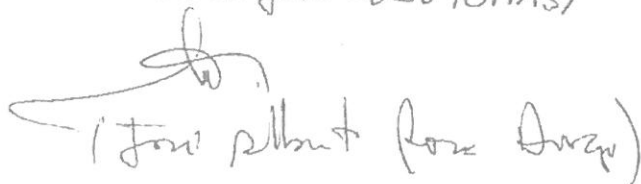
**Artigo 20.º**

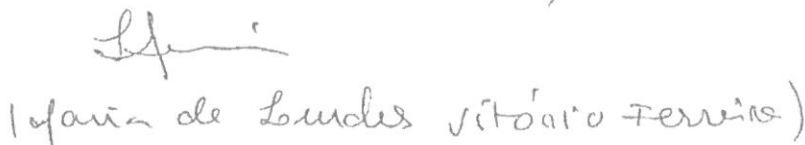
**EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

1. A extinção do Centro Balmar só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação, por unanimidade, do Conselho de Administração;
2. O património remanescente, após liquidação, será entregue a uma associação ou fundação de fins análogos, designada de acordo com um critério de precedência fixado pelo Conselho de Administração ou pela entidade competente para o reconhecimento, por esta ordem;
3. Caso a entidade designada não aceite a doação, é designada uma outra de fins análogos, segundo o mesmo critério de precedência;
4. Esgotados os meios de atribuição do património remanescente previstos nos números anteriores sem que tenha havido aceitação, os bens reverterem a favor do Estado.

Estatutos aprovados em reunião de Direcção realizada em 21/02/2018

  
/ EURICO JOSÉ LOBO TOMAS /

  
(João Alberto Rosa Durão)

  
(Luísa de Lencastre Vitória Ferraz)

7